DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Licitações e Contratos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cajobi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cajobi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Cajobi
Data: 2014.05.05 10:50:29 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

LEI Nº 2.132, DE 25 DE ABRIL DE 2014

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA – ESTADO DE SÃO PAULO, EM CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE OU DIREITOS REAIS A ELA RELATIVOS, ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO."

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber do Município de Olímpia/SP, em forma de cessão e transferência de propriedade ou de direitos reais a ela relativos, área de terra urbana, com 1.760m2, localizada na Rua dos Padres Cruz, Amaro e Piton, nº. 286, na cidade de Cajobi/SP, conforme objeto da transcrição nº. 1.130 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, para fim de regularização relativa a prédios públicos, em decorrência da emancipação do Município de Cajobi/SP por força do disposto na Lei Estadual nº. 1289, de 31 de dezembro de 1926.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da execução de presente Lei, correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 25 de abril de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: CIHHOFJQ

LEI Nº 2.133, DE 25 DE ABRIL DE 2014

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE CAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o – Esta Lei reorganiza o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, das unidades escolares mantidas pelo Município de Cajobi, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE trata-se de órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com atuação nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à alimentação escolar no município, em colaboração com o Poder Executivo;

II – Acompanhar, monitorar e fiscalizar as diretrizes e normas fixadas pela Lei Federal n° 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como o cumprimento do disposto nos arts. 2° e 3° e demais disposições da Resolução CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013;

III – acompanhar, monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

IV – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

V – analisar a prestação de contas do gestor, conforme a legislação vigente, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON online;

VI - comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VII - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VIII – realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX – realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

X – fixar critérios para a distribuição da merenda escolar no estabelecimentos de ensino municipal;

XI – acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, de acordo com a legislação vigente;

XII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares:

XIII - elaborar seu regimento interno observando o disposto na legislação vigente;

XIV – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subseqüente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo a Entidade Executora, antes do início do ano letivo.

XV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, e com entidades privadas, nacionais e internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à alimentação escolar;

XVI - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

XVII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros transferidos ao Município.

§1º - O presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE, sendo que em seu impedimento legal, o vice-presidente o fará.

§2º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terá a seguinte composição:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§2º - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§3º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar - CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§4º - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§5º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§6º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§7º - Caso o município possua alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, recomenda-se que em sua composição contenha, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I e IV deste artigo.

§8º - A nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo.

§9º - Os dados referentes ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE deverão ser informados pela Entidade Executora, por meio do cadastro disponível no portal do FNDE, e no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria ou Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§10 - A presidência e a vice-presidência do Conselho de Alimentação Escolar - CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§11 - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e

§12 - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§13 - Após a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado; e

III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§14 – Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do Conselho de Alimentação Escolar - CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora;

§15 - Nas situações previstas nos §§11 e 12, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal, conforme o caso.

§16 - No caso de substituição de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, na forma do §13, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 5º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 7º - O Conselho de Alimentação Escolar -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

CAE reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§1º - Todas as reuniões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

§2º - As resoluções do Conselho de Alimentação Escolar - CAE serão objeto de divulgação.

§3º - As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§4º - A primeira reunião a ser realizada nos termos do caput deste artigo ocorrerá após 3 (três) meses da publicação desta lei.

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE deverá ser reorganizado e aprovado por seus membros, até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - Até a aprovação do regimento interno que dispõe o caput, as reuniões serão trimestrais, sendo a primeira reunião fixada para 3 (três) meses após a publicação desta lei, aplicando-se as demais disposições constantes no atual regimento interno.

Art. 9º - A alimentação escolar nas unidades escolares mantidas pelo Município será executada com:

I – recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual;

II – recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III – recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras, ou internacionais.

Art. 10 – Aplicam-se as disposições constantes na presente lei, ao conselho municipal de alimentação escolar constituído pelo Decreto nº 1.227/2013.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.339/1995.

Prefeitura do Município de Cajobi, 25 de abril de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: MYJRJW3J

LEI COMPLEMENTAR Nº. 89, DE 25 DE ABRIL DE 2014

"CORRIGE ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 84, DE 26 DE MARÇO DE 2014, QUE REESTRUTUROU AS REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJOBI – SEMAE CAJOBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica corrigido o Anexo IV, da Lei Complementar nº. 84, de 26 de março de 2014, que reestruturou os valores das referências dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do Serviço Municipal Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Cajobi – SEMAE AMBIENTAL.

Art. 2º - Fica fixada como "9" a referência salarial do cargo de Técnico Ambiental, em provimento efeito, que foi transferido da Prefeitura Municipal de Cajobi para o quadro de pessoal do SEMAE AMBIENTAL por força do disposto no art. 5º., da Lei Complementar nº. 71, de 18 de maio de 2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas vigentes.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º. de março 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 25 de abril de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

ANEXO IV
Tabela de Referências de Cargos de Provimento em Comissão

REFERÊNCIA	VALOR R$
01	725,00
02	735,00
03	745,00
04	850,00
05	935,00
06	1.065,00
07	1.200,00
08	1.330,00
09	2.000,00
10	2.910,00
11	3.955,00

Código Localizador: UUP8HWZB

PORTARIA Nº 7.402, DE 28 DE ABRIL DE 2014

"DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADO DA 39ª FESTA DO PEÃO DE CAJOBI"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Ficam designados os Servidores: GREICE CRISTINA DA SILVA, R.G. nº 42.811.325-4; BRUNO HENRIQUE PEDROZO FACHIN, R.G. nº. 42.811.242 e CARLA REGINA DE MARQUI, R.G.nº 41.122.732-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão organizadora da 39ª. Festa do Peão Boiadeiro de Cajobi, para o ano de 2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Cajobi, 28 de abril de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: O1M5DKJS

PORTARIA N° 7.403, DE 28 DE ABRIL DE 2014

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1° - Fica concedido pelo período de 25 de abril de 2014 a 23 de julho de 2014, licença prêmio, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao qüinqüênio de 03 de abril de 2000 a 03 de abril de 2005, ao Servidor Público Municipal VAGNER SAMY LEMO, R.G.nº 22.239.231, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2014.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 28 de abril de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: Y7FY+5NM

Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº041/2014
Convite nº012/2014

Objeto: Contratação de empresa para dar suporte ao evento "39º Festa do Peão de Cajobi"

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajobi

Contratado: J J Aluguel de Estruturas Para Eventos Ltda - ME, no valor de R$ 43.600,00;- Marcio Donizete Barbarelli – Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº042/2014
Convite nº012/2014

Objeto: Contratação de empresa para dar suporte ao evento "39º Festa do Peão de Cajobi"

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajobi

Contratado: Bassi & Rubio Ltda, no valor de R$ 34.600,00;- Marcio Donizete Barbarelli – Prefeito

Código Localizador: 9GEN1KN4